

## SECÇÃO III

## Sanções

## Artigo 33.º

## Contra-ordenações e coimas

1 — A violação das normas constantes do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima.

2 — São puníveis como contra-ordenação:

a) A violação do disposto no n.º 1 do art.º 7.º, punível com coima de € 50 a € 1.850;

b) A violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do art.º 16.º, punível com coima de € 250 a € 1.500;

c) A violação do disposto no art.º 17.º, punível com coima de € 25 a € 1.000;

d) A violação do disposto no n.º 1 do art.º 18.º, punível com coima de € 100 a € 1.000;

e) A violação do disposto no n.º 2 do art.º 18.º, punível com coima de € 50 a € 1.000;

f) A violação do disposto no n.º 1 do art.º 19.º, punível com coima de € 250 a € 2.500

g) A violação do disposto no n.º 2 do art.º 19.º, punível com coima de € 50 a € 400;

h) A violação do disposto no n.º 3 do art.º 19.º, punível com coima de € 1.000 a € 5.000;

i) A violação do disposto no n.º 3 do art.º 22.º, punível com coima de € 100 a € 1.500;

j) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, punível com coima de:

1) € 15 a € 50 por cada animal de capoeira

2) € 25 a € 100 por cada animal lanígero, caprino ou suíno e avestruz;

3) € 25 a 500 por cada asinino;

4) € 85 a 1.000 por cada bovino, cavalariço ou muar;

5) € 100 a € 750 por cada animal de outra espécie.

k) A violação do disposto no n.º 1 do art.º 38.º, punível com coima de € 100 a € 5.000;

3 — A moldura abstracta eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa colectiva ou quando, sendo uma pessoa singular, exista reincidência, no respeito pelos limites legais.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

## Artigo 34.º

## Sanções acessórias

1 — Nos termos do regime geral de contra-ordenações, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;

b) A interdição do exercício no Município de Aljustrel da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada;

c) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal de Aljustrel;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;

e) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da data da decisão condenatória definitiva.

## Artigo 35.º

## Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, a sua instrução e a aplicação das coimas e das sanções acessórias cabe ao Presidente da Câmara, que pode delegar e subdelegar esta competência nos termos da lei.

2 — O produto das coimas aplicadas constitui receita do Município.

## Artigo 36.º

## Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa do agente, da sua situação económica e do benefício que este retirou da prática da contra-ordenação.

## Artigo 37.º

## Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra-ordenação instaurados por violação das normas do presente regulamento, aquele que é proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 38.º

## Responsabilidade do Município

1 — Sem prejuízo do disposto no regime de responsabilidade extra-contratual do estado e outros entes públicos, o Município não é responsável por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia nos espaços de recolha de animais, designadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como, durante os períodos de recolha compulsiva.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os traumas resultantes de maus-tratos.

## Artigo 39.º

## Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara.

## Artigo 40.º

## Revogações

A partir da entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas ou disposições municipais sobre a matéria nele versada.

## Artigo 41.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

303341066

## MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

## Aviso (extracto) n.º 11732/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º n.º 1 alínea a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público, que por despacho de 26 de Agosto de 2009 e deliberação de 4 de Novembro de 2009 da Câmara Municipal de Azambuja, se encontram abertos os procedimentos concursais comuns, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para contratação por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município:

Referência A — um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício da actividade de Contabilidade e Auditoria no Departamento Administrativo e Financeiro;

Referência B — um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício da actividade de Gestão e Logística no Departamento Administrativo e Financeiro.

2 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Âmbito de Recrutamento — Considerando o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No entanto, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do anteriormente disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação de posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da referida lei, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME — candidato em situação de mobilidade especial; 2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado; 3.º Restantes candidatos.

4 — Descrição das funções: Referências A e B — Funções enquadradas nas referidas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no que respeita à carreira/categoria de técnico superior, grau de complexidade funcional 3, inseridas na actividade de Gestão e Logística e de Contabilidade e Auditoria, ambos no Departamento Administrativo e Financeiro.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Azambuja.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refirmem, no formulário de candidatura, a respectiva situação.

6.2 — Habilitações literárias:

Referência A — Licenciatura em Contabilidade e Auditoria;

Referência B — Licenciatura em Gestão de Empresas.

Não é admissível a possibilidade de substituir o nível de habilitações literárias por formação ou experiência profissional;

6.3 — Habilitações específicas — Referência A — É exigida habilitação específica de especialização em Auditoria; Referência B — É exigida habilitação específica de especialização em Logística.

Atento o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àquele para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correcto preenchimento do formulário-tipo (de utilização obrigatória) disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e na página electrónica da mesma, endereço [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt), e entregues pessoalmente na referida Secção, no período de expediente entre as 9 H e as 12.30 H e entre as 14 H e as 16.30 H, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Azambuja, Praça do Município n.º 19, 2050-315 Azambuja, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio electrónico.

8.3 — Os formulários de candidatura devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*Curriculum vitae* devidamente documentado, assinado e datado, do qual constem, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim com a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional; Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, caso o candidato possua relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respectivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, a actividade exercida e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

8.4 — Os candidatos trabalhadores do Município de Azambuja ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refirmem que se encontram arquivados no seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios/condições especiais de que necessita para a realização dos métodos de selecção.

8.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no artigo 40 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Reserva de Recrutamento.

11 — Métodos de selecção: Considerando o princípio constitucional da prossecução do interesse público, e os princípios subjacentes da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, nomeadamente na prossecução dos interesses próprios das populações que respeitam, e considerando o carácter urgente dos procedimentos que visa a ocupação célere dos postos de trabalho em causa, por estarem em fase de elaboração os documentos previsionais de gestão (orçamento municipal, plano de actividades, tarefas afectas à prestação de contas), assim como a necessidade urgente de implementação da contabilidade de custos, obrigatória nos termos da lei (POCAL), e a previsão de um elevado número de candidatos face à actual conjuntura económica e à centralidade do concelho de Azambuja, serão utilizados apenas os seguintes métodos de selecção:

Referência A — Avaliação Curricular (método obrigatório) e Entrevista profissional de Selecção (método complementar);

Referência B — Prova de Conhecimentos (método obrigatório) e Entrevista profissional de Selecção (método complementar);

11.1 — Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

11.2 — Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Os resultados da prova de conhecimentos serão convertidos numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, assumirá a forma escrita e natureza teórica, de realização individual, e abordando os temas e a legislação seguintes:

Regime financeiro dos serviços e organismos da administração pública;

- Contabilidade pública;
- Plano oficial de contabilidade das autarquias locais;
- Gestão e controlo orçamental;
- Contratação pública de bens e serviços;
- Gestão patrimonial;
- Gestão de stocks;
- Gestão de contratos;

Quadro de Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro;

Código do procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei de vínculos, carreiras e remunerações — Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro,

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — lei n.º 58/08, de 9 de Setembro;

Código de Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e respectivas alterações (Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 315/00, de 2 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 84-A/02, de 5 de Abril);

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro.

11.3 — Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pontuada numa escala de 4 a 20 valores, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11.4 — Deste modo, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

Referência A —  $OF=(AC \times 70\%)+(EPS \times 30\%)$ ;

Referência B —  $OF=(PC \times 70\%)+(EPS \times 30\%)$ ;

Sendo:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

11.6 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção efectuando-se o recrutamento conforme o disposto no ponto n.º 3 deste Aviso.

11.7 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do citado artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Admissão dos candidatos: Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Azambuja e disponibilizada na sua página electrónica.

14.1 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no edifício dos Paços do Município de Azambuja e ainda disponibilizadas na sua página electrónica, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

15 — Composição dos Júris:

Referência A e Referência B — Presidente: Dr.ª Maria Irene Lameiro dos Santos, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro; Vogais efectivos: Dr. Ricardo Miguel Nunes Portela — Chefe de Divi-

são; Dr.ª Paula Cristina Geraldo Pinheiro — Técnico Superior; Vogais suplentes: Dr. Daniel António Carvalho Vieira — Técnico Superior; Dr.ª Susana Amaro de Sousa — Técnico Superior.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

16 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria em apreço é objecto de negociação com a entidade empregadora (Município de Azambuja) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

18 — Quota de Emprego: Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60% tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (D.R.), na página electrónica desta Autarquia e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Azambuja, 02 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

303342679

## MUNICÍPIO DE BAIÃO

### Declaração de rectificação n.º 1137/2010

Por ter saído com inexactidão rectifica-se o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2010, p. 29189, relativo ao aviso n.º 10466/2010. Assim, no n.º 14 do aviso, onde se lê «Temas a abordar: Referência A: Lei n.º 166/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 58/2009 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas» deve ler-se «Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 58/2008 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas»; referência B: onde se lê «Lei n.º 166/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 58/2009 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas» deve ler-se «Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 58/2008 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas»; referência C: onde se lê «Lei n.º 166/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 58/2009 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, Decreto-Lei n.º 142/2006, de 28 de Junho e R.C.M. n.º 65/2006» deve ler-se «Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 58/2008 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2007»; referência D: onde se lê «Lei n.º 166/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 58/2009 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas» deve ler-se «Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 58/2008 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas».

Mais se torna público que, no sentido de acautelar e proteger os interesses de outros eventuais interessados no concurso, foi prorrogado por mais 10 dias úteis o prazo para apresentação das candidaturas ao referido concurso, prazo este a contar da data da publicação deste aviso rectificativo no *Diário da República*.

27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

303315608